VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

ZULMAR ANTONIO FACHIN

MARCIA ANDREA BÜHRING

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring; Rogerio Luiz Nery Da Silva; Zulmar Antonio Fachin – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-721-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Cumprindo o compromisso com a promoção da cultura acadêmico-científica jurídica, o Conselho Nacional das Pós-Graduações em Direito - CONPEDI, realizou entre os dias 20 e 24 de junho de 2023, o VI Encontro Virtual do CONPEDI - Direito e Políticas Públicas na Era Digital, seguindo rica programação entre conferências magnas, painéis de debate e apresentações de trabalhos (artigos e posters), classificados pelos mais variados ramos jurídicos e distribuídos por dezenas de Grupos de Trabalho temáticos.

Coube aos professores-doutores Marcia Andrea Bühring (PUC-RS), Zulmar Antonio Fachin (Unicesumar) e Rogério Luiz Nery da Silva (UNOESC e UNIRV) a desafiadora e honrosa tarefa de coordenar os trabalhos do GT CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL I, em cuja sessão plenária logrou-se ver apresentados e postos em discussão variados artigos, da mais elevada qualidade argumentativa, na busca da solução de problemas concretos da realidade jurídica brasileira.

Nesta publicação temos a satisfação de oportunizar ao público leitor em geral para além dos círculos acadêmicos, os conteúdos versados, de modo a fomentar ainda mais efetivamente o debate com a sociedade civil, em busca de uma maior democratização na esfera pública do enfrentamento de questões atuais e que, sistematicamente, se sucedem a desafiar a a vida em sociedade e, notadamente, a chamar os profissionais do direito desafiando-lhes a criar e apresentar respostas capazes de pacificar a vida de relação social, as práticas socialmente desejáveis e o ajustamento de condutas típicas às soluções intercorrentes, desde as menos interventivas às de ultima ratio, conforme a moderna interpretação dos desenhos de tipificação das condutas penalmente reprováveis, a possibilidade de construção de soluções alternativas por meio de políticas criminais mais aptas a promover uma persecução penal atenta à lei e à ordem, mas respeitadora das garantias constitucionais, com vistas à apenação proporcional e à ressocialização dos condenados, de forma atenta à dignidade da pessoa humana, compatível com a capacidade de gestão do sistema penitenciário pelo Estado e com os ditames de uma sociedade livre, justa e solidária.

A todos desejamos uma excelente leitura!

Profa. Dra. Marcia Andrea Bühring - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)e Universidade Franciscana de Santa Maria (UFN)

Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin - Centro Universitário de Maringá (Unicesumar)

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva - Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) e Universidade do Rio Verde (UNIRV)

PREVENÇÃO INFRACIONAL, VIOLÊNCIA E O USO DA TECNOLOGIA PARA O FUNCIONAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DE ADOLESCENTES INFRATORES NA CIDADE DE GOIÂNIA

PREVENTION OF JUVENILE DELINQUENCY, VIOLENCE, AND THE USE OF TECHNOLOGY FOR THE FUNCTIONING OF THE PROTECTION NETWORK FOR JUVENILE OFFENDERS IN THE CITY OF GOIÂNIA.

Queops de Lourdes Barreto Silva
Bartira Macedo Miranda

Resumo

A vulnerabilidade dos adolescentes é refletida pelo índice de homicídios no Brasil. O percentual de jovens de 15 a 29 anos mortos é o dobro do restante da população. Neste aspecto, quando se analisa a quantidade de adolescentes indiciados por atos infracionais que foram mortos, a vulnerabilidade se mostra mais evidente. Desse modo, é fundamental que se pense em prevenção terciária como uma política de segurança pública na proteção da vida dos jovens. Na legislação nacional, este tema encontra-se desenhado na figura do Núcleo de Atendimento Integrado. A efetividade dos órgãos e entidades integrantes da rede de proteção, bem como da sociedade civil, é fundamental na concretização de uma política de segurança já desenhada para este grupo específico. A falta de recursos financeiros e orçamentários de algumas capitais e da grande maioria dos municípios do Brasil demandam uma análise de instrumentos alternativos para a ligação da rede de proteção. O uso de ferramentas tecnológicas, não existentes quando da promulgação do ECA, são potenciais instrumentos de prevenção infracional.

Palavras-chave: Vulnerabilidade, Adolescentes infratores, Mortes, Prevenção, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

The vulnerability of adolescents is reflected in the homicide rate in Brazil. The percentage of 15 to 29-year-olds who are killed is twice that of the rest of the population. In this regard, when analyzing the number of adolescents indicted for infractional acts who were killed, vulnerability becomes even more evident. Thus, it is essential to consider tertiary prevention as a public safety policy in protecting the lives of young people. In national legislation, this theme is designed in the figure of the Integrated Care Center. The effectiveness of the organs and entities comprising the protection network, as well as civil society, is essential in the realization of a security policy already designed for this specific group. The lack of financial and budgetary resources in some capitals and the vast majority of municipalities in Brazil requires an analysis of alternative instruments for connecting the protection network. The use of technological tools, not available at the time of the ECA's promulgation, are potential instruments for infraction prevention.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Vulnerability, Delinquent adolescents, Deaths, Prevention, Technology

1. INTRODUÇÃO

Os adolescentes que praticam atos infracionais, em que pese a inimputabilidade legal na dogmática atual, e à situação das vulnerabilidades, de todos os tipos, aos quais estão expostos, são tidos como autores de violência. O que se constata, contudo, é que estes mesmos jovens são vítimas de violência, o que indica a necessidade de se desenhar políticas públicas específicas para este grupo.

Na cidade de Goiânia foi possível constatar a importância da prevenção terciária como uma política pública para a tutela da vida de adolescentes que, em situação de vulnerabilidade, se envolveram na prática de atos infracionais.

Foram analisados dados da Secretaria de Segurança Pública do Goiás, precisamente relacionados a adolescentes infratores. Estes dados estão relacionados a mortes de adolescentes infratores que foram indiciados por atos infracionais pela Delegacia de Apuração de Atos Infracionais - DEPAI de Goiânia. A análise das causas das mortes é objeto de estudo no Mestrado em Direito e Política Públicas.

A previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente de um atendimento inicial integrado a adolescentes infratores propicia consagrar a proteção integral, precisamente com a intervenção precoce nas situações de vulnerabilidades demonstradas. Contudo, a previsão de que este atendimento seja em em um mesmo espaço físico foi consagrada na legislação em um período em que o uso da internet e das ferramentas digitais não estava difundido como atualmente.

Dessa maneira, o Programa Recomeço, na cidade de Goiânia, demonstra uma prática local que se valeu das ferramentas tecnológicas disponíveis nesta era digital como uma nova forma de se fazer políticas públicas, eliminando os entraves físicos e financeiros pelo uso da tecnologia.

2. A PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS, A VULNERABILIDADE E A NECROPOLÍTICA

O art. 227 da Constituição Federal - CF, estabelece que é de dever conjunto da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos essenciais à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como a proteção de crianças e adolescentes contra quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão.

Neste contexto, a legislação infraconstitucional estabeleceu, de modo expresso, a adoção da doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1°, da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA. Considerando a complexidade inerente aos casos de violência contra crianças e adolescentes, são diversos os órgãos envolvidos visando à proteção integral infanto-juvenil, onde cabe destaque para o Conselho Tutelar, a Delegacia de Polícia, o Poder Judiciário e as Políticas Públicas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Ao serem indiciados pela prática de ato infracional, com a indicação provisória de um órgão estatal da materialidade e indícios de autoria, surge para o toda a sociedade, com maior urgência, diante do princípio da intervenção precoce, corolário da proteção integral, o dever de tutela e cuidado com o fim de se fazer cessar as situações de vulnerabilidade aos quais estão inseridos e que os levaram a práticas de atos ilícitos.

A ideia de vulnerabilidade da juventude, aceita em decorrente dos riscos aos quais os jovens são impelidos, comporta diferenciações internas (RUOTTI; MASSA; PERES, 2011). Em outras palavras, existem grupos de jovens mais vulneráveis do que outros, e a ação estatal específica, com políticas públicas específicas desenhadas para grupos mais vulneráveis, é fundamental na concretização do estado de direito.

O envolvimento de adolescentes em atos infracionais é um dado preocupante, quando comparado com os atuais dados de violência em geral.

No Brasil, segundo o IPEA, a violência é a principal causa de morte de jovens. Em 2019, foram 23.327 homicídios de jovens entre 15 a 29 anos de idade. Em termos mais específicos, no ano referido, de cada 100 jovens entre 15 e 19 anos que morreram no país por qualquer causa, 39 foram vítimas da violência letal. Entre aqueles que possuíam de 20 a 24, foram 38 vítimas de homicídios a cada 100 óbitos e, entre aqueles de 25 a 29 anos, foram 31(CERQUEIRA; FERREIRA; BUENO, 2021).

Em estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano 2021, 34.918 crianças e adolescentes foram assassinados no Brasil entre os anos de 2016 e 2020, o que é uma média anual de 6.970 vidas perdidas. Na faixa etária entre os 15 a 19 anos, 93% das vítimas são do gênero masculino, 79% são negros e 85% foram vítimas de arma de fogo (UNICEF, 2021).

Se os jovens são considerados vulneráveis quando se trata de violência e homicídio, essa vulnerabilidade é mais acentuada quando estes jovens foram indiciados por atos infracionais.

Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública de Goiás, de quase 6.000 adolescentes indiciados no período de 2016 a 2022, na cidade de Goiânia, 342 já se encontram mortos, por diversos motivos que se busca investigar em uma pesquisa em andamento em mestrado profissional em Direito e Política Públicas na Universidade Federal de Goiás. Em termos percentuais, isso representa a quantidade de 5,7% de morte dos adolescentes que praticaram atos infracionais na cidade de Goiânia no período referido. Tomando como referência a população de adolescentes infratores em Goiânia no período informado, isso representa uma taxa anual proporcional de 814 mortos a cada 100.000 adolescentes apreendidos.

A título de comparação, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por meio do Atlas de Violência, no ano de 2019, a taxa de homicídio no Brasil foi de 21,65 mortos por 100.000 habitantes. Já a taxa de homicídios de jovens de 15 a 29 anos no Brasil, no mesmo período, foi de 45,76 mortos por 100.000 jovens (UNICEF, 2021) (CERQUEIRA; FERREIRA; BUENO, 2021). Nada obstante esta seja uma análise envolvendo grupos diferentes, em razão do grupo de adolescentes apreendidos englobar todos os tipos de óbitos, e os outros indicadores serem restritos a homicídios, a desproporção notória já demonstra a relevância do estudo, que será aprofundado durante a pesquisa no mestrado profissional.

Neste sentido, relevante a idéia de necropolítica, cunhada pelo filósofo camaronês Achille Mbembe (2016), que se refere à política de morte implementada pelo Estado, ou seja, às estratégias e práticas políticas que resultam na produção e na gestão sistemática da morte de certos grupos sociais considerados indesejáveis, descartáveis ou perigosos. No contexto da prevenção infracional e da violência contra adolescentes infratores, a necropolítica pode ser compreendida como a maneira como as políticas públicas de segurança são implementadas e operam, contribuindo para a violação do direito à vida desses adolescentes, seja pela ação direta do Estado, seja pela omissão ou negligência na proteção desses sujeitos em situação de vulnerabilidade.

A necropolítica pode estar presente em ações como a criminalização seletiva, a abordagem violenta e letal pelas forças de segurança, a superlotação e as condições precárias nos centros socioeducativos, bem como a ausência ou inefetividade de políticas de segurança que busquem abordar as causas estruturais da violência e do envolvimento de adolescentes com o ato infracional (MBEMBE, 2016).

As políticas públicas de prevenção a atos infracionais, dessa maneira, encontram uma maior relevância, na medida em que, além da prevenção criminal em geral, repercute na própria proteção da vida destes adolescentes.

3. POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E ATOS INFRACIONAIS

Por imperativo constitucional, o Estado tem o dever de implementar medidas efetivas para a recuperação e "ressocialização" do adolescente em conflito com a lei, com a participação da sociedade e da família.

O Brasil praticamente não investe em prevenção e desconsidera a necessidade de identificar fatores de risco para o crime e a violência. As respostas do Estado brasileiro à onda de violência têm sido, substancialmente, focadas em mecanismos repressivos.

A prevenção criminal pode ser realizada em três níveis: prevenção primária, secundária e terciária. Conforme Marcos Rolim, Cristiane Braga e Fernanda Winkelmann, as políticas de prevenção primárias, secundárias e terciárias, podem ser assim diferenciadas:

> Políticas públicas de prevenção primária possuem uma dimensão universal e são comumente delineadas a partir de legislações que estabelecem regras a serem observadas por todos. A prevenção secundária diz respeito às iniciativas públicas focadas em grupos de risco, tanto para o cometimento de crimes quanto para vitimização. Emprega-se o conceito de prevenção terciária, por fim, para nomear projetos delineados para grupos que já e envolveram com o crime. Neste particular, se é verdade que o Brasil pouco investe em prevenção do crime e da violência, pode-se afirmar que a área mais negligenciada é exatamente a da prevenção terciária (ROLIM; BRAGA; WINKELMANN, 2017, p. 149).

Desse modo, é de fundamental importância nortear-se nas novas perspectivas de políticas públicas de segurança, pautadas em uma abordagem mais humana, voltadas para a proteção dos direitos do indivíduo, superando a ideia de segurança como a de combate ao inimigo. Assim, as políticas públicas de segurança devem apresentar-se de forma democrática, inter-relacionando os direitos humanos com os direitos civis, políticos, econômicos e sócio-culturais, de acordo com o modelo de Estado democrático de direito (DIAS, 2010).

As novas perspectivas de segurança pública, são aclaradas muito bem por Vera Regina Pereira de Andrade:

> Para que a própria mudança preconizada ocorra, o princípio vertebral a sustentar todos os demais deve ser o princípio de proteção integral de direitos humanos, erigido como o objeto e limite do poder de punir e no qual o direito à segurança (sobretudo a segurança da pessoa, da vida e dos corpos, antes que dos bens) seja um deles, libertando-se do paradigma da segurança "contra" a criminalidade. Isso faz a passagem do modelo de segurança pública focado na ordem e em nome da ordem, violando seletivamente direitos da pessoa, para um modelo de segurança pública focado no sujeito – segurança cidadã; faz ainda a passagem do paradigma repressivo (negativo e desconstrutor) de luta contra a criminalidade para uma cultura positiva e construtora de uma nova concepção de segurança e controle

> democrático dos problemas e conflitos sociais (BARATTA, 1987, 1997, 2000; SABADELL: 2003; 1-28). (ANDRADE, 2022)

Neste sentido, uma das características marcantes em uma abordagem cidadã de políticas públicas de segurança é a presença da interdisciplinaridade. A segurança pública deixa de ser somente assunto das instituições policiais, abrangendo os diversos órgãos, em todos os níveis federativos, atuando de maneira conjunta contra as causas estruturantes da violência. E isso se passa pelo fortalecimento dos estados, reorganização do papel da união, talvez com especial ênfase à questão das organizações criminosas, e a atuação municipal nas políticas públicas preventivas, de acordo com as peculiaridades locais. Além disso, é de fundamental importância a participação dos cidadãos, entidades sociais, iniciativa privada e aparato técnico multiprofissional (XAVIER, 2012).

Esta abordagem se encontra presente, ao menos como norma, quando se trata de crianças e adolescentes. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA abarca uma diversidade de instituições voltadas à proteção desta parcela da população que necessita de uma proteção especial.

4. NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

O ECA estabelece como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (art. 88, V).

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, editou a Recomendação n. 87/2021 que estabelece recomendações e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário e seus serviços auxiliares para a implementação e para o funcionamento do Atendimento Inicial Integrado ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, de modo a regulamentar o art. 88, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Inicialmente, o CNJ definiu atendimento integrado como o conjunto articulado de serviços e ações voltados à integração operacional dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Segurança Pública e da Assistência Social, responsáveis pelo atendimento inicial do adolescente a quem se atribua a prática de ato

infracional, assim como do órgão gestor da política estadual de atendimento socioeducativo (art. 1, parágrafo único, Recomendação n. 87/2021).

Seguindo a diretriz do ECA, a Recomendação n. 87/2021 do CNJ estabeleceu a participação mínima no Núcleo de Atendimento Integrado - NAI, dos seguintes órgãos: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social. De forma facultativa, possibilitou a integração de outros órgãos voltados à proteção da criança e do adolescente: saúde, educação, cultura, proteção contra vítimas e testemunhas, responsáveis por políticas sociais, Conselho Tutelar e organizações da sociedade civil (art. 2, Recomendação n. 87/2021).

Também na linha do estabelecido pelo legislador ordinário, a Recomendação do CNJ traz como ideal a instalação do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI em todas as capitais e comarcas com maior adensamento populacional, possibilitando a formulação de Fluxos de Atendimento Integrado até a possibilidade de concretização dos NAIs. Nas outras comarcas recomendou-se a elaboração de fluxos locais de atendimento (art. 5, Recomendação n. 87/2021).

Atualmente, das 27 capitais, 14 contam com o Núcleo de Atendimento Integrado. No cenário nacional de 5.570 municípios, garantir uma integração na proteção dos direitos dos adolescentes que praticaram atos infracionais que, como visto, é um fator de alta vulnerabilidade e risco das vidas destes jovens, em apenas alguns locais não se apresenta como uma política pública de segurança eficaz.

5. PROGRAMA RECOMEÇO

No âmbito do Estado de Goiás, precisamente na capital, a implantação do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, conforme recomendação n. 87/2021 do Conselho Nacional de Justiça, não foi viabilizada por falta de recursos econômicos.

Paralelamente a esta tentativa de implantação do NAI em Goiânia, alguns órgãos se organizaram e implementaram o Programa Recomeço, voltado à articulação da rede de proteção, para o oferecimento de políticas públicas a adolescentes envolvidos em atos infracionais.

O desenho do NAI abarca dois âmbitos de atuação: (i) o processo judicial sobre o ato infracional, com a participação da Segurança Pública, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, além da Assistência Social quanto ao cumprimento de medidas; e (ii) a

proteção de direitos dos adolescentes, com a participação da Assistência Social e dos órgãos facultativos de saúde, educação, cultura, conselho tutelar e entidades da iniciativa privada.

O *Programa Recomeço*, por seu turno, está voltado à proteção de direitos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais. O objetivo do programa é fazer que com que a rede de proteção funcione de maneira efetiva, incluindo outros atores na proteção de direitos de adolescentes envolvidos em atos infracionais, como uma política de segurança pública.

Na cidade de Goiânia, a Delegacia de Apuração de Atos Infracionais – DEPAI, com articulação e coparticipação de outras instituições, implantou o *Programa Recomeço*, voltado ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais, visando propiciar-lhe políticas públicas como ferramenta para prevenção criminal.

A DEPAI é a unidade inicial do sistema de persecução infracional. Todo adolescente em conflito com a lei tem a persecução iniciada por demanda da DEPAI.

Na mesma estrutura física da DEPAI, há o funcionamento de uma equipe técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, que exerce a importante função de assistência social, ao analisar a situação social e familiar do adolescente em conflito com a lei. Seu funcionamento decorre do cumprimento do disposto no art. 88, V, da Lei n. 8.069/90 - ECA, e no art. 4º, VII, da Lei n. 12.594/2012 - Lei do SINASE.

Foi constatado que a atuação da SEDS na DEPAI não possuía a efetividade desejada, uma vez que os encaminhamentos se limitavam aos órgãos básicos de saúde, principalmente aos de tratamento contra a drogadição, e às unidades escolares. Porém, não havia controle do comparecimento e efetividade desses encaminhamentos.

No âmbito do Juizado da Infância e Juventude, também foi constatada uma inefetividade dos encaminhamentos básicos aos serviços de saúde e às unidades escolares daqueles adolescentes que não recebiam a aplicação de alguma medida socioeducativa.

Neste ponto, foi constatado um grande número de remissões que os adolescentes recebiam. No ano de 2019, por exemplo, em mais de 50% dos processos decorrentes de investigações policiais de adolescentes culminaram em remissão.

De outro lado, para os adolescentes liberados, que, em sua grande maioria, praticaram atos infracionais sem violência ou grave ameaça, havia tão somente um termo de responsabilidade dos pais ou responsável para apresentá-los ao Juizado da Infância e Juventude. Assim, estes jovens retornavam aos seus ambientes de convivência social, que, em muitos casos, estavam arraigados de situações fomentadoras de práticas ilícitas, sem a solução das causas que os levaram a delinquir.

O *Programa Recomeço* surgiu com a união dos seguintes órgãos: Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, por meio da Delegacia-Geral da Polícia Civil e, precisamente, pela Delegacia de Apuração de Atos Infracionais de Goiânia; Defensoria Pública do Estado de Goiás; Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social de Goiânia – SMDHS. No ano de 2021, foram assinados o Termo de Cooperação n. 01/2021, bem como do 1º Termo Aditivo do referido Instrumento.

O *Programa Recomeço* é um programa social, não vinculado às medidas judiciais do sistema socioeducativo. Ele é pautado em 05 grandes áreas: (i) emprego, (ii) educação, (iii) saúde, (iv) lazer e (v) cidadania. Tem como objetivo abarcar os adolescentes em conflito com a lei nas duas pontas do sistema socioeducativo: a entrada, na DEPAI, e a saída, nos locais de cumprimento de medidas socioeducativas.

Na primeira etapa, o programa está adstrito à porta de entrada do sistema de persecução de ato infracional. Assim, abrange adolescentes envolvidos na prática de atos infracionais, liberados após o indiciamento formal, seja pela apreensão em flagrante ou pela conclusão de investigação.

O Programa volta seu olhar para os adolescentes que, em tendo passado pela DEPAI, necessitam de acesso a políticas públicas que possam modificar o quadro de vulnerabilidade em que se encontram, a fim de prevenir a prática de novo ato infracional, bem como tutelar a própria vida destes jovens.

O programa agrega, claramente, dois pilares para a prevenção criminal: a garantia de direitos e autorresponsabilização. Há, na relação entre o jovem que cometeu ato infracional e a sociedade, uma divisão de tarefas: existe a tarefa de garantia de direitos e proteção especial, de responsabilidade conjunta do Estado, da Sociedade e da família, e existe a tarefa individual de autorresponsabilização perante o crime ou contravenção, praticada pelo jovem. O desempenho de uma tarefa não anula a exigibilidade da outra (COSTA, 2017)

O programa objetivou criar soluções para os dois problemas constatados. A sensação psicológica de impunidade, pelo compromisso do adolescente; e a ausência de políticas públicas efetivas, pelo oferecimento concreto e imediato de políticas e oportunidades sociais do adolescente em conflito com a lei.

A área de cidadania do programa é concretizada no próprio prédio da DEPAI, onde há um local onde o adolescente em conflito com a lei colhe os dados essenciais para a confecção do documento de identidade.

As outras áreas são implementadas por meio de um sistema, acessível de qualquer dispositivo com conexão à internet. O sistema possibilita que entidades públicas e privadas, bem como pessoas físicas, ofereçam oportunidades, materializadas em cursos e serviços, ao adolescente em conflito com a lei. Há uma sistematização que possibilita que as entidades parceiras atualizem, em tempo real, a participação do adolescente nas oportunidades, bem como realizem busca ativa na ausência de comparecimento ao local indicado.

O *Programa Recomeço* é facultativo. Visa oferecer ao adolescente que assim queria facilidades no acesso às políticas públicas e programas sociais. De contrapartida, o adolescente se compromete a (i) não praticar novos atos infracionais, (ii) a frequentar a escola, (iii) a parar o uso de entorpecentes ou iniciar tratamento contra drogadição, (iv) a não se envolver com pessoas voltadas à atividade criminosa e (v) a se apresentar sempre que solicitado pelos órgãos estatais.

No desenho do programa, existem oportunidades tidas como obrigatórias. Trata-se dos serviços de educação e saúde. Nestes casos, estas unidades podem se valer do sistema para oferecerem, com efetividade e controle, seus serviços públicos básicos aos adolescentes, independentemente da aceitação aos compromissos já citados.

Neste ponto, o programa se vale dos encaminhamentos obrigatórios como requisitos básicos e prejudiciais aos outros programas sociais oferecidos. Assim, por exemplo, vincula-se eventual curso profissionalizante ou vagas em alguma modalidade esportiva ao comparecimento do adolescente à escola regular e à unidade para tratamento contra drogadição.

No mês de fevereiro de 2021 o *Programa Recomeço* iniciou suas atividades com o oferecimento do serviço de confecção de documentos de identidade na própria unidade policial. Continuou-se com os antigos encaminhamentos formais, sem o controle efetivo, para unidades do serviço de saúde.

Em agosto de 2022, o sistema informatizado do *Programa Recomeço* foi implementado, quando, então, se teve a possibilidade de encaminhamento e acompanhamento do adolescente em conflito com a lei às políticas públicas e oportunidades sociais com maior eficácia.

Dentro deste contexto, pela integração de alguns órgãos envolvidos diretamente com adolescentes em conflito com a lei, diante da articulação realizada pela Delegacia de Apuração de Atos Infracionais, o *Programa Recomeço* atua como uma forma de viabilizar a garantia de direitos e a prevenção de atos infracionais. Diferentemente do NAI, em que as instituições devem ocupar o mesmo espaço físico, o *Programa Recomeço* rompeu os entraves

materiais pelo uso da tecnologia na articulação e integração entre os órgãos envolvidos na proteção da criança e do adolescente e a sociedade civil.

Para a implementação de uma política pública de segurança é necessário o envolvimento dos diversos entes e órgãos estatais, do engajamento das entidades privadas e organizações sociais e, principalmente, da relação conjunta dos diferentes atores sociais. Deve-se haver diferentes frentes de atuação, para diferentes momentos, pessoas e condições.

O *Programa Recomeço* mostra-se como uma pequena ação, estruturada em uma visão de política de segurança pautada na garantia de direitos e cidadania para todos. O olhar estatal, ao invés do foco na repressão ao infrator, volta-se para o adolescente, objetivando lhe propiciar condições para uma nova vida.

Encontra-se inserido dentro de um dos postulados da chamada novíssima defesa social, pautado no "desenvolvimento de atividade socializadora, de modo que seja colocado à disposição do condenado o maior número possível de condições que permitam a ele, voluntariamente, não voltar a delinquir" (HERREIRA, 2022).

De todo modo, há uma peculiaridade na filosofia do programa em relação ao movimento da novíssima defesa social. No *Programa Recomeço*, a política ao adolescente em conflito com a lei se dá independentemente do desfecho do processo judicial - não se trata de pena ou medida socioeducativa, tendo como objetivo o caráter eminentemente assistencial como medida de política pública de segurança.

O que também o distingue das ideias da nova defesa social, representada por Marc Ancel, uma vez que estas aparentam estarem contrárias ao sistema de legalidade dos delitos e das penas, ao pregar a possibilidade de penas indeterminadas. (DE MIRANDA; CARDOSO, 2019).

6. O USO DA TECNOLOGIA NA GARANTIA DE DIREITOS

A grande inovação do Programa Recomeço está no uso de um sistema, em plataforma on-line, onde se operacionaliza a interligação dos órgãos da rede de proteção, das entidades sociais e da sociedade civil.

O sistema do Programa Recomeço foi realizado pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, como uma das obrigações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social de Goiânia. Assim, trata-se de uma ferramenta que rompeu os entraves materiais do mesmo local físico recomendado pela legislação, que não necessitou de aporte financeiro ou grandes obras físicas e custos de implantação.

Neste ponto, é importante frisar, desde já, que, quando da promulgação do ECA, no ano de 1990, o uso da internet não estava difundido como atualmente. Não havia, pelos meios disponíveis à época, como o legislador pensar em uma ferramenta digital para a ligação da rede de proteção[1].

O sistema é hospedado no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia. Qualquer pessoa com acesso à internet, em qualquer dispositivo eletrônico, consegue acessar o sistema. O acesso é definido mediante login e senha, cujo cadastro é realizado unicamente pelas Unidades Diretivas: DEPAI e Defensoria Pública. Há 03 perfis diferentes de acesso: entidades de atendimento, entidades parceiras e administrador. O perfil de administrador é exclusivo das Unidades Diretivas.

No perfil das entidades de atendimento, são cadastradas servidores da SEDS, que realizam o atendimento inicial do adolescente. Com este perfil, possibilita-se o cadastro do adolescente e de seu responsável, com a inclusão de um campo aberto contendo as necessidades e observações do adolescente. Existem alguns campos fechados neste cadastro, como o da renda familiar, escolaridade e turno livre. Uma vez realizado o cadastro, abre-se para a entidade de atendimento dois campos diversos: cursos e serviços.

No campo cursos são cadastrados oportunidades de cursos, com vagas determinadas e prazo certo. Quando um adolescente é encaminhado para algum curso, automaticamente diminui-se a quantidade de vagas, havendo um controle real da oferta de vagas.

No campo serviços são cadastradas oportunidades e ações sociais que estão sempre disponíveis, como matrícula na rede oficial de ensino, assistência social familiar pelo CRAS, e atendimento psicológico em Faculdade parceira.

Uma vez cadastrado o curso ou serviço, abre-se um documento chamado “termo de compromisso”, onde constam as oportunidades oferecidas e as ações que o adolescente deve tomar para fruição das ações sociais, além das “obrigações” a que se submete em relação às oportunidades facultativas. Além disso, na acesso do sistema pela entidade parceira, aparecerá as informações do adolescente encaminhado. A entidade parceira também receberá um e-mail informando que um determinado adolescente foi cadastrado em seu curso/serviço. A depender do fluxo previamente elaborado, caso o adolescente ou a família não compareça ao local marcado, abre-se oportunidade para a busca ativa.

[1] No Brasil, o acesso à internet somente foi ampliado para a população em 1995, quando a Embratel inaugurou seu serviço de acesso discado à internet. Pesquisas realizadas em 1998 apontaram que o Brasil tinha 2,1 milhões de usuários conectados à internet. Atualmente, estima-se que 90% da população tem acesso à internet (BRITTO; NERY, 2022) (NIC.BR, 2009)

As entidades parceiras possuem a opção de incluir histórico no serviço/curso disponibilizado ao adolescente. Isto possibilita um acompanhamento e controle tanto da entidade parceira - que pode realizar a busca ativa - quanto da entidade de atendimento - que poderá realizar as ações que julgar pertinentes na proteção daquele jovem.

Tomando como exemplo o caso de um adolescente que teve o serviço de matrícula na rede estadual de ensino. Conforme ajuste prévio realizado com a Secretaria de Educação, uma vez cadastrado, a Secretaria já tem acesso pelo sistema ao endereço do adolescente e à série que parou de estudar. A própria Secretaria já localiza a escola mais próxima à residência do adolescente e realiza a matrícula, informando ao responsável qual a escola que o adolescente deverá comparecer para iniciar os estudos.

Caso o adolescente não compareça ao local indicado ou tenha alguma outra intercorrência, a entidade parceira pode acrescentar a informação no histórico e marcar uma opção que gerará um alerta para a entidade de atendimento. Dessa maneira, sendo o descumprimento relativo a alguma oportunidade obrigatória, abre-se a discussão sobre a continuidade ou não da participação em eventual oportunidade facultativa que lhe foi conferida.

Atualmente, foram realizados 12 encaminhamentos para a Secretaria Estadual de Educação, 28 para a Secretaria Municipal de Educação e 28 encaminhamentos para a Faculdade de Psicologia da UNIP, para atendimento terapêutico.

O sistema possibilita a aplicação do novo conceito de matriciamento na atuação na rede da proteção de crianças e adolescentes, oportunizando que diferenciais profissionais de áreas diversas trabalhem juntos com o objetivo de qualificar a assistência e o atendimento (AZEVEDO; GUERRA, 2011).

Desse modo, o uso da tecnologia propiciou a quebra dos entraves físicos, orçamentários e financeiros para a atuação efetiva da rede na proteção de crianças e adolescentes. Considerando que a ferramenta pode ser replicada em vários níveis, possibilita que cidades menores, além das grandes capitais e centros com alto adensamento populacional, consigam operacionalizar, com maior eficiência, a rede de proteção de adolescentes envolvidos em atos infracionais, promovendo uma prevenção terciária efetiva e real.

7. CONCLUSÃO

A proteção e garantia de direitos para crianças e adolescentes é um tema caro, já definido e incorporado à dogmática jurídico nacional. Os índices de estudo da criminalidade

apontam que adolescentes são mais vulneráveis à violência do que o restante da população. Quando se focaliza a análise criminal para os adolescentes que foram indiciados por atos infracionais, a vulnerabilidade se mostra mais evidente. Assim, a necessidade de desenho de políticas públicas de segurança para este grupo específico é um tema importante e urgente.

A prevenção terciária é tida com a análise de ações em políticas de segurança pública focalizadas para pessoas que já infringiram alguma norma penal. No âmbito do ECA, a prevenção terciária tem como parâmetro o instituto do Núcleo de Atendimento Integrado, recomendado pelo legislador no ano de 1990. Diante da falta de estrutura financeira e orçamentária, diversas capitais e a grande maioria das cidades brasileiras não terão condições de implementar uma estrutura física, nos moldes do recomendado pelo legislador.

O Programa Recomeço, prática local implementada por algumas entidades envolvidas diretamente na investigação infracional na cidade de Goiânia, demonstrou ter potencialidade para superar os entraves físicos impostos por uma legislação criada anteriormente à difusão da internet e dos meios de comunicação.

Diante do uso recente da plataforma digital, que ainda encontra-se em aprimoramento, não há dados capazes de demonstrar a efetividade, comparando-se, por exemplo, com os encaminhamentos realizados por NAIS existentes em outras capitais. De todo modo, a potencialidade se mostra relevante, diante da falta de recursos financeiros e orçamentários do cenário atual, com a necessidade de se garantir a proteção da vida de jovens envolvidos em atos infracionais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A mudança do paradigma repressivo em Segurança Pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1a Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública**. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/seq/n67/13.pdf, Acesso em: 18 set. 2022.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **O trabalho em rede no SUAS: a experiência de matriciamento em serviços de proteção social básica.** Revista Serviço Social & Saúde, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 35-58, jan./jun. 2011.

BRITTO, Vinicius; NERY, Carmen. **Internet já é acessível em 90,0% dos domicílios do país em 2021**. Agência IBE Notícias. Publicado em 16/09/2022. Disponivel em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34954-internet-ja-e-acessivel-em-90-0-dos-domicilios-do-pais-em-2021>. Acesso em 20/04/2023.

CERQUEIRA, D.; FERREIRA, H.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

COSTA, Ana Paula Motta. **Os direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e sistema constitucional brasileiro**. In: CRAIDY, Carmem Maria; SZUCHMAN, Karine (orgs). Socioeducação: fundamentos e práticas. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2017

DE MIRANDA, Bartira Macedo; CARDOSO, Franciele Silva. **O conceito de defesa social e segurança pública na ordem democrática brasileira**. UFG. Revista Faculdade de Direito. v. 43, p. 01-15, 2019.

DIAS, Lúcia Lemos. **A política de segurança pública entre o monopólio legítimo da força e os direitos humanos**. Tese apresentada ao Programa de Doutorado em Serviço Social. Recife: UFPE, 2010

HERREIRA, Aparecida da Silva. **Nova Defesa Social.** Disponível em: https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/viewFile/1649/1427. Acesso em 18 set. 2022.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & ensaios**, v. 2, n. 32, p. 122-151, 2016.

População comum" ganhou acesso à internet em 1995. Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC.BR. Publicado em 27/09/2009. Disponível em:<https://nic.br/noticia/na-midia/populacao-comum-ganhou-acesso-a-internet-em-1995/#:~:text=A%20estimativa%20%C3%A9%20que%20o,quando%20algu%C3%A9m%20estava%20na%20internet>. Acesso em 20/04/2023.

RUOTTI, C.; MASSA, V.C.; PERES, M.F.T. **Vulnerabilidade e violência: uma nova concepção de risco para o estudo dos homicídios de jovens**. Interface - Comunicação, Saúde, Educação, v.15, n.37, p.377-89, abr./jun. 2011

ROLIM, Marcos; BRAGA, Cristiane; WINKELMANN, Fernanda. *POD RS* ***Socio*****educativo e a potência da prevenção terciária.** Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo: v. 11 n. 1, pp. 148-162. FEV/MAR, 2017

UNICEF et al. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Brasília**, 2021.

XAVIER, Laércio Noronha. **Políticas Públicas de Segurança**. Fortaleza: LCR, 2012.